**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**ASSUNTO:** Análise do recurso interposto pelo vereador Abelardo contra a decisão da Presidência pelo não recebimento do Projeto de Lei nº12/2021.

 Em reunião realizada no dia 24 de março esta Comissão analisou o recurso interposto pelo vereador Abelardo, a respeito do não recebimento do Projeto de Lei nº 12/2021, que recebeu parecer jurídico da procuradoria da Câmara, opinando pela “flagrante inconstitucionalidade”.

Após análise, manifestamos de acordo com os fundamentos exarados no parecer jurídico, bem como com a decisão do Presidente da Câmara, visto que, até o momento, não há entendimento sobre a sua constitucionalidade.

Outro ponto importante que julgamos ser destacado é que uma lei municipal não pode ser menos restritiva do que uma lei estadual ou federal e, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 2º do Regimento Interno, “*a função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica do Município, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município,* ***respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado***. ”

Desta forma, pelos motivos contidos no parecer jurídico, que acompanha a matéria, e nos elementos que embasaram a decisão da Presidência, que passam a compor este parecer, deliberamos pela inconstitucionalidade da matéria e a inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 12/2021. Portanto, negamos provimento ao recurso manifestado pelo Vereador Abelardo.

Dê-se ciência.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 24 de março de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI** |
| Relator | Membro “Ad-hoc” |